



Estatutos

Real Clube de Campo Dom Carlos I

(Versão com as alterações constantes da escritura de 27 de Maio de 2014)

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO, OBJECTO, DURAÇÃO E DISTINTIVOS

Artigo 1º

Denominação e Sede

1. O Clube assume a denominação social de Real Clube de Campo Dom Carlos I, utilizando como sigla abreviada RCCDCI, sendo uma associação sem fins lucrativos com sede na Areia – Concelho de Cascais.

Artigo 2º

Objeto

1. O Clube tem como objeto fundamental a prática e dinamização de atividades sociais, culturais, recreativas e dentro destas últimas, obrigatoriamente, as atividades Hípicas.

Artigo 3º

Duração

1. A sua duração é por tempo indeterminado, devendo a sua dissolução ser deliberada em Assembleia Geral, devida e expressamente convocada para o efeito nos termos estatutários e aprovada por maioria de três quartos dos associados do Clube.
2. Em caso de dissolução, a Direção em exercício servirá de liquidatária e distribuirá os bens do Clube aos associados que sejam portadores de títulos válidos.

Artigo 4º

Empresas Subsidiárias

1. O Clube pode criar entidades subsidiárias, nomeadamente sociedades desportivas e culturais, dentro da letra e do espírito do artigo 2º. Pode também o Clube, dentro do mesmo espírito, associar-se a outras pessoas jurídicas tais como empresas, agrupamentos complementares de empresas, cooperativas, autarquias e associações.
2. O Clube pode ainda cruzar interesses ou relações “geminadas” com outros Clubes Nacionais ou Estrangeiros de características semelhantes.

3. As deliberações relativas aos números anteriores serão sempre tomadas em Assembleia Geral de Sócios, sob proposta da Direção, à exceção da “geminção” com outros Clubes cujo processo deverá ser instruído do mesmo modo pela Direção mas sendo essa deliberação da competência do Conselho Deliberativo.

Artigo 5º

Enquadramento Fiscal do Clube

1. O Clube, enquanto entidade autónoma fiscal, cumprirá com todas as disposições da legislação em vigor relativas às entidades coletivas desportivas, de cultura e recreio, em particular no que se reporta à isenção do imposto do valor acrescentado (IVA) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), nomeadamente:
 - a. Em caso algum o Clube pode distribuir lucros aos seus Sócios os lucros que eventualmente o Clube venha a apresentar deverão, obrigatoriamente, ser afetos à cobertura de prejuízos de exercícios anteriores, a resultados transitados ou a reservas;
 - b. Os membros dos seus Corpos Sociais estão impedidos de, por si ou interposta pessoa, deter algum interesse, direto e indireto, nos resultados de exploração do Clube;
 - c. O Clube dispõe de contabilidade organizada e que abrange todas as suas atividades;
 - d. O preço dos Títulos de Sócios e respetivas quotas de Sócios e Membros Associados são fixados pelo Conselho Deliberativo sob proposta da Direção; os preços praticados pelo Clube nas diferentes atividades desportivas dos seus Sócios e Membros Associados são fixados pela Direção;
 - e. As atividades desportivas geridas pelo Clube destinam-se em especial aos seus Sócios e Membros Associados e os respetivos preços tendem a ser inferiores aos praticados, em média, pelo mercado para atividades análogas.

Artigo 6º

Distintivos

1. Os distintivos do Clube são:
 - a. Bandeira;
 - b. Emblema

Artigo 7º

Uso dos Distintivos

1. O emblema será apostado por qualquer forma de figuração em tudo o que for exigido pelas conveniências de representação, dos serviços e haveres do Clube.
2. O carimbo, o timbre e o selo branco reproduzirão o emblema.
3. A Direção fará assegurar, pelos meios legais, a propriedade e uso dos distintivos do Clube.
4. Os Sócios poderão usar o emblema do Clube que será adquirido mediante solicitação.
5. O uso do nome ou distintivos do Clube só poderá ser usado em qualquer competição desportiva com o assentimento da Direção.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

Artigo 8º

Associados

1. O Clube terá as seguintes categorias de associados:
 - a. Honorários;
 - b. Fundadores;
 - c. Efetivos;
 - d. Familiares;
 - e. Temporários;
 - f. Beneméritos;

- g. Entidades associadas;
- h. Membros associados.

Artigo 9º

Associados Honorários

1. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços reconhecidamente relevantes prestados ao Clube, sejam merecedores desse estatuto.
2. A proposta para Sócios Honorários deverá ser feita pela Direção à Assembleia Geral, após parecer positivo do Conselho Deliberativo.
3. A categoria de Sócio Honorário pode ser, também, conferida a qualquer Sócio Efetivo. Desejando o associado em causa acumular as duas categorias para não perder privilégios, deverá declará-lo por escrito, continuando obrigado ao cumprimento do dever expresso no artigo 19º no que respeita ao pagamento das quotas.
4. Poderão ser nomeados Sócios Honorários a Título Póstumo; essa nomeação poderá também incluir Sócios Fundadores que tenham mantido a ligação ao Clube até à sua morte e que, conseqüentemente, façam parte da História do Clube, devendo tal ato ser também entendido como uma homenagem à Família. A nomeação de Sócios Honorários a Título Póstumo, ao abrigo deste parágrafo, será da competência do Conselho Deliberativo.
5. A categoria de Sócios Honorário não se transmite por herança, mesmo nos casos de transmissão do respetivo Título ao abrigo do 4. do artigo 18º, nessas circunstâncias, todos os Sócios Honorários homenageados em vida passarão a figurar, permanentemente, na lista dos Sócios Honorários a Título Póstumo.

Artigo 10º

Associados Fundadores

1. São Sócios Fundadores os associados Efetivos do Clube à data da Assembleia Geral de trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e nove que constam da lista preparada nessa data, inscrita na respetiva ata número quarenta e sete.
2. Adquirem o Estatuto de Sócios Fundadores os Sócios Efetivos que, cumulativamente:
3. Sejam Sócios do Clube por um período superior a 7 anos;
4. A sua passagem a Sócios Fundadores seja aprovada por deliberação do Conselho Deliberativo, de acordo com as normas por esse Órgão definidas;
5. Pode ainda ser proposto a qualquer momento e a título excepcional pela Direção ao Conselho Deliberativo a passagem de Sócios Efetivos a Fundadores, nos casos em que por estes tenham sido prestados relevantes serviços ao Clube.

Artigo 11º

Associados Efetivos

1. São Sócios Efetivos todos aqueles que mereçam este Título e ainda aqueles que venham a ser admitidos nos termos e condições destes Estatutos e que adquiram, pelo menos, um Título do Clube.

Artigo 12º

Associados Familiares

1. Cada membro da Família de um Sócio Efetivo, conforme o definido no 3. do artigo 17º, poderá assumir o estatuto de "Sócio Familiar", caso o Sócio opte pela aquisição de um Título em nome desse seu familiar, embora esta opção, nos termos destes Estatutos, seja absolutamente facultativa.
2. O Sócio que promover a inscrição de um seu familiar nas condições estipuladas neste artigo assumirá as funções de Sócio Familiar – Patrono;
3. A admissão de Sócios Familiares segue a tramitação prevista no 4. do artigo 17º;
4. O encargo com o pagamento do Título ou Quota do Sócio Familiar incumbe ao mesmo ou respetivo Sócio Familiar Patrono, cumprindo-se para o efeito todas as disposições expressas no artigo 19º;
5. Aos membros do Clube com o estatuto de Sócios Familiares aplicam-se todas as disposições previstas nestes Estatutos aos Sócios Efetivos, nomeadamente os Direitos e Deveres, com os necessários ajustamentos previstos no presente artigo; contudo e nos casos em que se verifique a caducidade de um Título de Sócio Familiar ao abrigo do disposto no referido

artigo 19º, esse Familiar poderá continuar a frequentar o Clube, ao abrigo do 3. do artigo 17º, exceto na circunstância de lhe tenha sido aplicada a sanção prevista no 2. do artigo 23º;

6. O custo do Título de um Sócio Familiar é em tudo equivalente ao Título de base de um Sócio Efetivo; no entanto, o Conselho Deliberativo, no exercício das suas competências previstas no artigo 18º, pode proceder a um desconto máximo até 25% na aquisição do primeiro Título adquirido por cada Sócio Familiar; no âmbito de tais atribuições, compete também ao Conselho Deliberativo a determinação das quotas de Sócios Familiares, estabelecendo-se desde já que, nestes casos e até o Sócio atingir no exercício em causa os 30 anos de idade (inclusive), o valor da sua quota não poderá exceder 25% da quota de base do Clube de um Sócio Efetivo; após essa data o Sócio Familiar, enquanto gozar desse estatuto, passará a liquidar uma quota com o limite máximo de 50% do valor da quota de base do Clube de um Sócio Efetivo;
7. No caso do cônjuge que assuma a categoria de Sócio Familiar, este mantém todas as disposições previstas neste artigo, a menos que essa relação familiar venha a ter um término (de qualquer natureza e comunicada formalmente ao Clube por qualquer um dos cônjuges); nesse caso o Sócio Familiar perde esse estatuto e passa automaticamente a Sócio Efetivo, deixando de se aplicar a redução de quota prevista no parágrafo anterior deste artigo.
8. No caso do descendente menor que assuma a categoria de Sócio Familiar e enquanto não atingir a maioria será automaticamente representado em todo e qualquer ato ou função do Clube e disposições previstas nestes Estatutos pelo respetivo Sócio Patrono; contudo ao atingir a maioria passa a ter todos os Direitos e Deveres de um Sócio Efetivo;
9. O estatuto de Sócio Familiar adquire-se e perde-se automaticamente, a partir do momento em que existam ou deixem de existir pelo menos dois Sócios no Clube do mesmo agregado familiar, na redação definida no artigo 17º; o Sócio Familiar com funções de Patrono será, por princípio, o de maior antiguidade no Clube, a menos que haja uma decisão de sentido diferente subscrita e formalmente comunicada à Direção por todos os Sócios que integram essa Família.
10. Apenas se podem inscrever no Clube Sócios menores ao abrigo do regime fixado no presente artigo relativo a Sócios Familiares.
11. A perda da qualidade de Sócio, por qualquer causa, do Sócio Patrono de um Sócio Familiar menor, implica perda da qualidade de Sócio deste, aplicando-se para o eleito o disposto no artigo 23º.
12. Os Sócios Familiares só podem deter um único Título, à exceção um número de Títulos até ao máximo fixado no §7º do artigo 26º.

Artigo 13º

Associados Temporários

1. São Sócios Temporários os que pretendam usufruir das instalações do Clube por tempo limitado, seguindo-se também na sua admissão a tramitação prevista nos artigos 17º e 18º.
2. Ao Sócio Temporário é vedada a aquisição de Títulos do Clube e o valor da respetiva quota a liquidar será definida pelo Conselho Deliberativo, no âmbito das suas competências previstas no artigo 18º;
3. Compete ao Conselho Deliberativo, sob proposta da Direção aprovar condições especiais para a passagem de Sócios Temporários a Efetivos;
4. O período máximo de permanência como Sócio Temporário é de 3 anos.

Artigo 14º

Associados Beneméritos

1. São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas merecedoras dessa denominação por doações prestadas ao Clube.
2. A proposta para Sócios Beneméritos deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo à Assembleia Geral.
3. A categoria de Sócio Benemérito pode ser também conferida a qualquer Sócio Efetivo. Desejando o associado em causa pode acumular as duas categorias para não perder privilégios, deverá declará-lo por escrito, continuando obrigado ao cumprimento do dever expresso no 2. do artigo 18º no que respeita ao pagamento das quotas.
4. Poderão ser nomeados Sócios Beneméritos a Título Póstumo;
5. A categoria de Sócio Benemérito não se transmite por herança, mesmo nos casos de transmissão do respetivo Título ao abrigo do 4. do artigo 18º; nessas circunstâncias, todos os Sócios Beneméritos homenageados em vida passarão a figurar, permanentemente, na lista dos Sócios Beneméritos a Título Póstumo.

Artigo 15º

Entidades Associadas

1. São consideradas entidades associadas as pessoas coletivas com as quais o Clube celebra acordos de "geminção" ou de qualquer outra natureza, sempre numa lógica de reciprocidade e obediência ao disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 16º

Membros Associados

1. São automaticamente considerados Membros Associados as pessoas singulares inscritas nas diversas escolas ou quaisquer outras atividades do Clube, nomeadamente os alunos das escolas: Hípica, Ténis, de Natação, Clínicas de ocupação de tempos livres ou quaisquer demais atividades que o Clube possa promover.
2. O estatuto de Entidade equiparada não confere nenhuma das regalias dos Sócios, autorizando apenas e simplesmente o acesso ao Clube e a participação na atividade em causa;
3. Os Membros Associados, menores ou maiores de idade, não têm direito à aquisição de qualquer Título mas terão de pagar uma quota anual ao Clube no ato da sua inscrição em alguma das modalidades desportivas, quota fixada pelo Conselho Deliberativo no âmbito das suas competências definidas no artigo 19º.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 17º

Admissão dos Sócios

1. A admissão de Sócios Efetivos, Sócios Familiares ou Sócios Temporários, será feita mediante proposta assinada por dois Sócios Efetivos.
2. A proposta de admissão, em modelo adotado pela Direção, será assinada pelo proposto e seus proponentes.
3. A inscrição como Sócio Efetivo garante a extensão das regalias do Clube apenas e só aos membros do agregado familiar direto do Sócio, entendendo-se como tal:
 - a. Cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto;
 - b. Descendentes (filhos, netos e bisnetos) até aos 30 anos de idade;
 - c. Ascendentes diretos (pais, avós, bisavós), desde que o Sócio tenha já atingido a maioridade;
4. O registo dos membros ou atualização do agregado familiar do Sócio carece apenas de mera declaração na respetiva ficha de registo.
5. Na proposta de admissão de Familiares de Sócios um dos proponentes será obrigatoriamente o Sócio Efetivo a cujo processo essa inscrição fique agregada, nos termos do artigo 12º, a proposta de admissão será subscrita por esse Sócio, no caso de Familiares de Sócios menores.
6. Os Sócios que subscreverem uma proposta de admissão serão responsáveis, solidariamente com o proposto, no pagamento do Título de Sócio e da primeira Quota.

Artigo 18º

Votação da Admissão

1. A votação de admissão dos Sócios referidos no número anterior, à exceção dos Familiares de Sócios, far-se-á por escrutínio secreto dos Sócios Efetivos, por meio de esferas brancas e pretas. Para tanto, deverá a Direção afixar na sede as respetivas propostas pelo período de 15 dias, a fim de que os Sócios com direito a voto o possam exercer. Terminado este prazo, a Direção procederá à contagem dos votos:
2. Será recusada a proposta que tenha 5 ou mais esferas pretas;
3. O resultado da votação terá carácter confidencial.
4. Em caso de recusa, o mesmo candidato só poderá ser de novo proposto um ano após o escrutínio que o recusou.
5. A Direção poderá, a título excecional, convidar pessoas singulares para Sócios Efetivos. Nestes casos não se aplica o disposto no 1. nem o período previsto no 2. deste artigo. A Direção deverá fundamentar esse convite que será ratificado

pelo Conselho Deliberativo. Sem esta ratificação pelo Conselho Deliberativo esse convite não será válido, não produzindo, em consequência, quaisquer efeitos.

6. A admissão de Familiares de Sócios será feita por votação no Conselho Deliberativo que reunirá, no mínimo trimestralmente, para analisar eventuais inscrições ao abrigo deste regime; o mesmo procedimento aplicar-se-á nos casos em que o Título venha a ser transferido para um familiar direto do Sócio, marido, mulher, filhos ou netos que recebam o Título (ou Títulos) por herança ou doação e não sejam ainda Sócios; no caso do Título ser transferido para outra pessoa que não seja familiar de Sócio, segue-se a tramitação prevista no 1. deste artigo; contudo e no que respeita ao número de registo original do Sócio na lista de Sócios do Clube, apenas no caso de transmissão mortis causa para o cônjuge do Sócio se mantém esse número de ordem, nos demais casos segue-se a numeração sequencial de entrada de novos Sócios nessa lista.

Artigo 19º

Dos Títulos de Sócios e Quotas

1. Os Títulos de Sócios e Quotas devem ser pagos pelos Sócios nos termos e importâncias que forem fixados pelo Conselho Deliberativo, sob proposta da Direção, incluindo os casos especiais de Sócios Familiares, Temporários e Membros Associados, conforme o previsto respetivamente nos artigos 12º, 13º e 16º.
2. As condições de pagamento de Títulos e Quotas serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, sob proposta da Direção.

Artigo 20º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos Sócios, além dos mencionados em cada um dos artigos destes Estatutos:
 - a. Frequentar a sede do Clube e suas dependências;
 - b. Utilizar os serviços do Clube nas condições que forem estabelecidas;
 - c. Gozar todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes Estatutos e, bem assim, aqueles que pela Direção ou Assembleia Geral forem criados;
 - d. Eleger e ser eleito para os Órgãos do Clube, devendo no caso de ser candidato à Direção apresentar, em conjunto com os outros candidatos da sua lista, o programa de atividades que se dispõe executar durante o Mandato.

Artigo 21º

Deveres dos Sócios

1. São deveres dos Sócios, além dos mencionados em outros artigos destes Estatutos:
 - a. Pagar pontualmente o Título de Sócio, Quotas e todas as importâncias que devam ao Clube por utilização das instalações ou serviços prestados;
 - b. Respeitar, cuidar e velar pelo cumprimento destes Estatutos e de quaisquer regulamentos e disposições internas;
 - c. Manter dentro do Clube e suas instalações uma conduta correta, educada e respeitosa;
 - d. Manter informado o Clube das suas mudanças de residência;
 - e. Contribuir para o bom nome e prestígio do Clube e para a eficácia da sua ação;
 - f. Cumprir os Estatutos e as disposições Legais e Regulamentares.
2. Estes deveres dos Sócios são aplicados por maioria de razão aos seus familiares e convidados.

Artigo 22º

Suspensão temporária de Sócios

1. Qualquer Sócio pode requerer fundamentadamente à Direção a suspensão da sua inscrição pelo período máximo de um ano. Este pedido, em casos excepcionais, poderá ser renovado. Depois de aprovado o pedido e durante o período autorizado o pagamento da quota é reduzido para os valores e idades previstos no §5º do artigo 11.

Artigo 23º

Exclusão de Sócios

1. São motivos de exclusão da qualidade de Sócio:
 - a. A prática de atos em detrimento do Clube;

- b. A violação dolosa dos Estatutos e Regulamentos do Clube;
 - c. O não pagamento de Quotas ou dívidas contraídas pela frequência ou utilização das instalações e serviços do Clube;
2. Excetuando a situação prevista na alínea c) do 1. deste artigo, a exclusão será determinada pelo Conselho Deliberativo sob proposta da Direção. Da exclusão pode haver recurso para a Assembleia Geral.
3. Se um Sócio deixar de pagar a sua quota ou qualquer outra dívida para com o Clube dentro do prazo fixado, será notificado por carta registada com aviso de receção e convidado a liquidar o seu débito. Se a dívida não for paga dentro de trinta dias após a data deste aviso, o Sócio será automaticamente excluído do Clube, independentemente de serem tomadas as medidas adequadas para defesa dos interesses do Clube.
4. A exclusão de Sócio motivará:
 - a. A caducidade do seu Título;
 - b. O cancelamento imediato do respetivo registo;
 - c. A apropriação do mesmo para o património do Clube.
5. Os Sócios excluídos ao abrigo do 2. deste artigo não poderão ser readmitidos nem deverão frequentar o Clube como convidados, embora neste último caso por um período mínimo de 10 anos após a sua exclusão, exceto se fixado outro prazo superior à data dessa exclusão.
6. Quem tenha perdido o Estatuto de Sócio e queira regressar ao Clube é obrigado a readquirir um Título de Sócio na data da sua readmissão.

CAPITULO IV

DOS CORPOS SOCIAIS

Artigo 24º

Presidente Honorário

1. O Clube poderá deliberar em Assembleia Geral a criação de um Órgão Honorífico com a denominação de Presidente Honorário. As funções do Presidente Honorário serão, pela dignidade deste cargo, funções de representação ao mais alto nível do Clube e de relacionamento entre os seus Órgãos.

Artigo 25º

Órgãos do Clube

1. São órgãos do Clube a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 26º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano constituída por todos os Sócios Efetivos, com Título válido, no gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal por um período de três anos renovável;
 - b. Apreciar o Relatório e Contas da Direção, Parecer do Conselho Fiscal, bem como o programa de atividades apresentado pela Direção quando da sua eleição para o Mandato e respetivo orçamento anual durante a execução desse mandato;
 - c. Zelar pelo fiel cumprimento dos fins sociais por parte dos demais Órgãos e de todos os Membros do Clube e providenciar e deliberar sobre todos os casos que não sejam da competência exclusiva dos outros Órgãos;
 - d. Apreciar e votar propostas para a categoria de Sócios Honorários;
 - e. Deliberar sobre a criação de subsidiárias ao abrigo do artigo 4º;
 - f. Deliberar sobre as questões que os Sócios entendam agendar para as reuniões da Assembleia Geral, convocadas de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes.
3. A Assembleia Geral é convocada por meio de Aviso Postal e por Edital afixado na Sede do Clube e nas suas dependências, ambos com antecedência mínima de 15 dias.

4. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem estarem presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos Associados indicados no 1. deste artigo. Em segunda convocação, que se verificará trinta minutos depois da hora marcada para a primeira Assembleia, funcionará com qualquer número de Associados.
5. A Assembleia reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior. Extraordinariamente a Assembleia reunirá por convocação do seu Presidente quando este julgar necessário ou quando lhe seja requerido pela Direção, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou por um número não inferior a 29.
6. Sócios Fundadores ou Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, mediante requerimento que designe concretamente o objeto da reunião.
7. Os Sócios terão direito a representar em Assembleia Geral no máximo três Sócio(s), não contando para esse efeito a representação de Sócios Familiares, cabendo-lhe tantos votos quantos a soma dos seus Títulos e do(s) seu(s) representado(s).
8. Sem prejuízo do disposto no 12. do artigo 12º, cada Sócio só poderá deter um máximo de 5 Títulos.

Artigo 27º

Conselho Deliberativo

1. O Conselho Deliberativo deverá ser eleito pelos Sócios Fundadores de três em três anos, em reunião convocada pelo Presidente em exercício e será composto de 21 Membros que elegerão entre si um Presidente Executivo.
2. Por decisão do Conselho Deliberativo poderão ainda ser eleitos um Presidente Honorário e 4 Vice-Presidentes.
3. Só poderão ser eleitos Membros do Conselho Deliberativo Sócios Fundadores que poderão acumular funções noutros Corpos Sociais do Clube, à exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes referidos no 1. e 2. deste artigo;
4. Perdem automaticamente o estatuto de Membro do Conselho Deliberativo os Sócios que faltarem, sem o justificar por escrito em carta para o Presidente, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas deste Órgão, no prazo dos três anos do mandato;
5. O Conselho Deliberativo deverá preencher qualquer vaga no prazo máximo de três meses.
6. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser, no mínimo, semestrais, iniciam-se à hora indicada na Convocatória com qualquer número de Membros, as quais deverão ser convocadas por escrito com a antecedência de dez dias, pelo seu Presidente, pela Direção ou a requerimento de dez Membros e de que será lavrada a respetiva ata a assinar pelos Membros presentes.
7. Não são aceites procurações nas reuniões do Conselho Deliberativo e para as matérias previstas no ponto seguinte alíneas a) e d) terão de se encontrar presentes a maioria absoluta dos seus membros.
8. Compete ao Conselho Deliberativo:
 - a. Elaborar o seu Regulamento Interno;
 - b. Fixar o número máximo de Títulos, o valor do Título de Sócio e o valor das quotas a pagar pelos Sócios, sob proposta da Direção;
 - c. Deliberar sobre as propostas que lhe venham a ser apresentadas pela Direção;
 - d. Deliberar sobre todas as questões relativas a Sócios previstas nestes Estatutos;
 - e. Deliberar sobre o Orçamento e Plano de Atividades proposto pela Direção;
 - f. Apreciar a execução do Plano de Atividades apresentado pela Direção;
 - g. Deliberar sobre qualquer tipo de contração de empréstimos ou contratos de locação, sob proposta formalizada e fundamentada pela Direção.
9. Cada Membro do Conselho tem direito a um voto, independentemente do número de Títulos de Sócio que possuir.

Artigo 28º

Direção

1. O Clube é gerido por uma Direção eleita em Assembleia Geral e é composta por cinco, sete ou nove membros, tendo obrigatoriamente um Presidente e 1, 2 ou mesmo 3 Vice-Presidentes.
2. A Direção, quando composta por um número de membros superior a cinco, poderá designar uma ou mais Comissões Executivas, a quem poderá delegar poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuí-lhe.
3. Compete à Direção assegurar a gestão dos negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:

- a. Garantir a gestão executiva do Clube, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
 - b. Representar o Clube em juízo ou fora dele, por si ou seus Delegados;
 - c. Submeter ao Conselho Deliberativo, até ao final de cada ano, o orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
 - d. Submeter à Assembleia Geral o Relatório e Contas da sua Gerência acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - e. Submeter aos Sócios Fundadores e Efetivos as propostas para a admissão de novos Sócios;
 - f. Diligenciar sobre a expulsão de qualquer Sócio quando abrangido pelas disposições disciplinares deste Estatuto;
 - g. Propor ao Conselho Deliberativo eventuais alterações ao valor dos Títulos de Sócio ou Quotas;
 - h. Abrir contas bancárias, endossar e emitir cheques ou quaisquer títulos de crédito que obriguem o Clube;
 - i. Praticar em geral todos os atos julgados convenientes à realização dos fins do Clube;
 - j. Elaborar, publicar e fazer cumprir os Regulamentos Internos do Clube;
4. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelos Vice-Presidentes. Destas reuniões deverá ser elaborada uma ata que será por todos os presentes assinada.
 5. Os atos que envolvem obrigações ou responsabilidades para o Clube só podem ser praticados por dois Membros da Direção, sendo um obrigatoriamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes. Para o expediente corrente bastará, no entanto, a assinatura de um dos Diretores ou de alguém devidamente autorizado pela Direção.
 6. Fica expressamente proibido aos Diretores obrigar o Clube em atos e contratos estranhos ao objeto definido nestes Estatutos. Estes atos são para todos e quaisquer efeitos considerados nulos e da exclusiva responsabilidade da pessoa ou pessoas que os praticarem.

Artigo 29º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. As atribuições do Conselho Fiscal são as que lhe são especificadas no código das sociedades comerciais e as que ficam consagradas nestes Estatutos.